

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº649

Feito : Processo Nº2251/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Assunto: Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado en-

tre o Banco do Estado do Acre S.A. e a firma J.M. RUELA.

considerado regular o Termo Adit<u>i</u> vo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 16.04.1986.

Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 2251/93, aacima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher as conclusões e o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste azesto, para considerar regular o Termo Aditivo, em exame e, atendidas as forma lidades de estilo, pelo arquivamento do presente processo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite, Presidente e Hélio Saraiva de Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Baanco, 28 de julho de 1 994

Cons. VALMER GOMBS RIBEIRO,

Presidente, em exercício

Cons. José AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVETRA CONDE,

Procurador-Chefe do M. P.E.

물론으로 어린 이 경우하셨다. 유연 선생활동생이 그리고 모르는 중요요.

ACORRÃO REGIO

Peito : Procens, "" 251493-"Chiring Relator: Conselve e 2028 August 45143 De 18426 Asmanto: Acitivo an Contrato se importante in come

CONTRACTOR OF DESCRIPTION OF SECURITION

va ao Cantrata de Enceterão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Este documento foi publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6.845

de 12/08/94.Pl.11

sucra a la do 1 la ario

2251/93, ageina indicado, A C C

Contas do Estado eo Acres, in conseita e secto do Conseitairo inference de la considerar regular e de la considerar regular e de la considerar regular e de la considerar e de la conseita del conseita de la conseita de la conseita del conseita de la conseita de

tale dear territoria de la compania de la compania

the appearance of the first fit

Cons. PATHITA COMBR SIRSIAN.

conse rock where a refer we are

Eui pyscente:

FERNAMBOCORPOSIVEIRA COMBE, Procurador-Chefe do M. P. B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 2.251/93

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firma

do em 16.04.86, entre o Banco do Estado do Acre S/A

e a firma J. M. Ruela.

RELATÓRIO:

Pelo OF.DG.DIRAD-93/059, de 13 de outubro de 1993, foi enviado a esta Egrégia Corte de Contas para Inspeção, o Aditivo de Contrato de fls. 03/05, firmado entre o Banco do Estado do Acre S/A e a firma J. M. Ruela.

O Relatório de fls. 08/10 apresentado pela 3ª IGCE, aponta algumas irregularidades de ordem formal, não constatum do, no tocante à execução, quaiquer irregularidades.

O Contrato do qual pertence o Termo Aditivo, ou seja, o Contrato original, é datado de 16.04.86 e não prevê expressamente o prolongamento de sua vigência com o mesmo con tratado, como determinava a lei do momento.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 28 de julho de 1994.

José Augusto Arado de Faria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

(PROCESSO: 2.251/93)

CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista que esta Egrégia Corte de Contas, através do TCE-AC/GP/OF.CIRC./Nº 009/91, de 23.09.91, solicitou as cópias' dos contratos celebrados entre o Banco do Estado do Acre S/A e outros, e que somente em 13 de outubro de 1993 teve para Inspeção' os aludidos contratos, agora já consumados, que produziram todos 'os seus efeitos, tornando-se, por isso mesmo, irretratáveis e imodificáveis, por lhe faltarem objeto. No entanto, é de se conside - rar como regular com ressalvas, ou mesmo irregular, o contrato que desprezou a publicidade.

Determina o Decreto-lei nº 2.300, em seu art. 51, § 1º, "conditio sine qua non", para a eficácia do contrato a sua publica dão.

Diante do exposto e tendo em vista o Relatório Técnico ' de fls. 08/10, o Parecer do Ministério Público Especial e o exame' procedido pelo Relator, VOTO como Regular o Termo Aditivo Contratual, e que se dê ciência aos gestores. Após, pelo arquivamento do presente feito.

É como MOTO.

Rio Branco-AC 28 de julho de 1994.

Tosê And Belleton Relator